GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 147/2020.

SÚMULA: "ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 132/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTÔNIO DOMINGO RUFATTO, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Altera o Art. 2º do Decreto Municipal nº 132/2020, que passará a ter a seguinte redação:

"----------

Art. 2º - Os estabelecimentos dos seguintes ramos de atividade: lanchonetes, quiosques, restaurantes, peixarias, trailers, sorveterias, espetinhos, barraca de lanches e similares, poderão exercer suas atividades desde que cumpram as medidas sanitárias de higienização abaixo estabelecidas:

----------"

Art. 2º - Acrescenta os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII E VIII no Art. 2º no Decreto Municipal Nº 132/2020, que terá a seguinte redação:

"----------

I- Disponibilizar nas portas de entradas e saídas, água e sabão para lavar as mãos e/ou álcool na concentração de 70% e um funcionário orientando e aplicando o material de assepsia nos clientes;

II- Distribuir as mesas com espaçamento que garanta a distância mínima de 1,5m entre os clientes (lado, frente e costas), devendo observar a ocupação máxima de 30 (trinta) por cento das suas mesas;

III- Higienizar todo o local (bancos, cadeiras, balcões, portas, maçanetas, corrimões) antes e depois de cada utilização;

IV- Realizar atendimento presencial somente nos horários permitidos, garantindo o cumprimento do toque de recolher (das 20:00h às 05:00h);

V- Fica vedado o consumo de bebidas alcoólicas no estabelecimento;

VI- Fica vedada a entrada/permanência de pessoas que pertençam aos grupos de riscos (Pessoas acima de 60 anos, hipertensos, diabéticos, portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatas, gestantes, puérperas e com sintomas de gripe);

VII- O Tempo máximo de permanência no estabelecimento será de 60(sessenta) minutos;

VIII- O uso de mascaras é obrigatório durante a permanência no estabelecimento, sendo dispensado somente no momento do consumo dos alimentos.

---"

Art. 3º - Exclui o § 1º do Art. 4º do Decreto Municipal Nº 132/2020.

Art. 4º - Fica autorizada a reedição do Decreto Municipal nº. 132/2020, permanecendo em vigência os demais dispositivos.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Paranaíta-MT, em 17 de abril de 2020.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito de Paranaíta/MT